



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

PL nº 3582, de 2004

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: Dep. Severiano Alves

O artigo 4º do PL n.º 3.582/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O beneficiário de bolsa de estudo fica submetido a todas as normas acadêmicas e disciplinares da instituição de ensino, não podendo sofrer qualquer tipo de discriminação que não alcance aos demais estudantes, ressalvados os casos em que justificada a necessidade da aplicação de medidas pedagógicas de reforço de competências e habilidades."

JUSTIFICATIVA

Modifica a redação do artigo para melhor esclarecer as condições a que o estudante beneficiário de bolsa do Programa estará sujeito.

A redação do Projeto além de gerar a dubiedade interfere na qualidade do ensino proporcionado pela instituição privada, que todos queremos cada vez melhor, sob a avaliação do Estado.

Os futuros beneficiários do PROUNI, em face da sua condição econômica e de suas famílias, em grande parte dos casos terão que merecer tratamento educacional diferenciado — pelo menos nos períodos iniciais, o que não deixa de representar uma discriminação — esta, contudo, justificável e benéfica.

Brasília, 25 de maio de 2004

DEPUTADO SEVERIANO ALVES